As teses doutorais e a circulação de modelos e ideias jurídicas na Universidade de Buenos Aires (segunda metade do século XIX e primeiras décadas do século XX)

The doctoral thesis and the circulation of legal models and ideas University of Buenos Aires (second half of 19th century and early decades of 20th century) [*]

Viviana Kluger[**]

Resumo

O estudo da circulação de modelos e ideias jurídicas permite compreender como o Direito – como produto histórico que se projeta para além das fronteiras de um determinado espaço temporal e geográfico – está em permanente diálogo com outras tradições e contextos. Nesse marco, as teses doutorais em Direito constituem um espaço em que se pode analisar a existência ou não desse tipo de reflexões, diálogos e eventuais transferências. Por sua vez, as teses constituem o termômetro que permite medir quais ideias e modelos jurídicos circulavam; ademais, destas ideias e modelos, quais foram aceitos sem condicionamentos, quais sofreram uma rejeição, e por quais motivos houve tal rejeição ou uma afirmação da sua vigência ou aplicação. Ademais, por meio das teses doutorais, também podemos adentrar à forma como se ensinava o Direito nas salas de aula das Universidades, que formação tinham os doutorandos, e em que medida a Universidade foi a força motriz de reformas legislativas. É por essas razões que o objeto do presente trabalho consiste em estudar a circulação de modelos e ideias jurídicas na Argentina durante a segunda metade do século XIX e as primeiras décadas do século XX, tomando como base teses doutorais defendidas na Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires.

Palavras-chave: circulação de modelos jurídicos; teses doutorais; Universidade de Buenos Aires.

Abstract

The study of the circulation of legal models and ideas allows us to understand how law—as a historical product that extends beyond the boundaries of a specific temporal and geographical space—is in constant dialogue with other traditions and contexts. In this context, doctoral dissertations in law provide a forum for analyzing the presence or absence of such reflections, dialogues, and potential transfers. In turn, these dissertations serve as a barometer for measuring which legal ideas and models were in circulation; furthermore, they reveal which of these ideas and models were accepted unconditionally, which were rejected, and the reasons behind such rejection or the affirmation of their validity or application. Furthermore, through doctoral dissertations, we can also gain insight into how law was taught in university classrooms, what kind of training doctoral candidates received, and to what extent the university served as the driving force behind legislative reforms. It is for these reasons that

[*] Versão original do texto, em língua espanhola: KLUGER, Viviana. Las tesis doctorales y la circulación de modelos e ideas jurídicas (Universidad de Buenos Aires, segunda mitad del siglo XIX y primeras décadas del siglo XX). Tradução de Carolina Girelli Vidor (aluna de graduação em Direito, UFRGS). Revisão da tradução por Alfredo de J. Flores (Professor Permanente do PPGDir-UFRGS). Os tradutores agradecem à autora, a professora Viviana Kluger, pela autorização desta tradução. Trata-se de texto ainda não publicado em língua espanhola, fruto de várias pesquisas anteriores.

[**] Catedrática de História do Direito na Universidade de Buenos Aires. Professora na *Universidad Abierta Interamericana*. Integrante do *Instituto de Investigaciones de Historia del Derecho*, da Argentina. Email: < vkluge@hotmail.com >. ORCID: 0000-0003-4398-6220

the purpose of this study is to examine the circulation of legal models and ideas in Argentina during the second half of the nineteenth century and the first decades of the twentieth century, based on doctoral dissertations defended at the University of Buenos Aires School of Law.
Keywords: *circulación de modelos jurídicos; tesis doctorales; Universidad de Buenos Aires*.

Sumário
1 Introdução. 2 As ideias jurídicas a meados do século XIX na Argentina. 3 O Direito comparado. 4 O ensino jurídico da Faculdade de Direito da UBA na formação dos juristas. 5 As fontes do Código Civil argentino. 5.1 Legislação. 5.2 Doutrina. 6 Consideração do Direito Comparado nas teses. 7 O Direito Comparado nas teses doutorais. 7.1 Legislação. 7.2 Doutrina. 7.3 Doutrina argentina. 7.4 Jurisprudência. 8 Considerações finais. Referências bibliográficas. Dados da publicação.

Referência
KLUGER, Viviana. As teses doutorais e a circulação de modelos e ideias jurídicas na Universidade de Buenos Aires (segunda metade do século XIX e primeiras décadas do século XX). [Tradução de Carolina Girelli Vidor e Alfredo de J. Flores]. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, n. 61, p. 104-126, nov. 2026. DOI: https://doi.org/10.22456/0104-6594.159914.

1 Introdução

Os contextos jurídicos e as ideias que se desenvolvem a partir dos mesmos não são patrimônio exclusivo de um determinado âmbito geográfico ou de um contexto temporal.

Muito pelo contrário: muitos cenários são compartilhados ou se repetem em distintas jurisdições, razão pela qual as comparações no tempo e no espaço ajudam a melhorar as disposições locais já existentes ou as que venham a ser definidas no futuro[1]. Para tanto, pode-se apontar para a contribuição que é dada pelo estudo da circulação dos modelos legislativos e das ideias jurídicas. Estas ideias se definem na "difusão das opiniões, juízos ou pontos de vista sobre uma

[1] PARISE, Agustín. Derecho Comparado e Historia del Derecho: amalgama de dos pilares fundamentales para el desarrollo de la ciencia jurídica. In: ABERASTURY, Pedro (org.). *Estudios de Derecho Comparado*. Buenos Aires: Editorial Universitaria de Buenos Aires / Fundación Konrad Adenauer, 2012. p. 179-218; PARISE, Agustín. El estudio comparado de la Historia del Derecho: aproximación a las ventajas y desafíos de su desarrollo en América Latina. In: *Historia del Derecho*: décadas de investigación y de docencia: homenaje a Abelardo Levaggi. Buenos Aires: Eudeba, 2016. p. 353-355.

ordem jurídica específica", buscando desvelar "os vínculos e contatos mantidos entre operadores jurídicos que pertencem a diferentes comunidades normativas"[2]. Ou, como aponta Agustín Parise, "as ideias tendem a circular" e as experiências de codificação no século XIX "demonstram que as ideias jurídicas não são exceção, pois oferecem enriquecedores exemplos dessa circulação entre jurisdições, inclusive atravessando continentes"[3].

Deste modo, o estudo da circulação de modelos e ideias jurídicas permite compreender como o Direito – como um produto histórico, que se projeta para além das fronteiras de um determinado contexto temporal e geográfico – está em permanente diálogo com outras tradições e contextos. Nesse marco, as teses doutorais em Direito constituem um espaço em que se pode analisar a existência ou não desse tipo de reflexões, diálogos e eventuais transferências.

Ao longo das páginas das teses, geralmente escritas para o cumprimento de um requisito administrativo, sucedem-se ordenamentos jurídicos e doutrinas nacionais e estrangeiras, replicam-se os ensinamentos dos professores e os debates que se travam no foro. Assim, as teses constituem o termômetro que permite medir quais ideias e modelos jurídicos circulavam; ademais, destas ideias e modelos, quais foram aceitos sem condicionamentos, quais sofreram uma rejeição, e por quais motivos houve tal rejeição ou uma afirmação da sua vigência ou aplicação. Ademais, por meio das teses doutorais, também podemos adentrar à forma como se ensinava o Direito nas salas de aula das Universidades, que

[2] ABÁSOLO, Ezequiel. Aportes del comparatismo jurídico al estudio de la circulación de ideas y experiencias normativas en Europa y América durante la primera mitad del siglo XX. In: ABÁSOLO, Ezequiel (org.). *La cultura jurídica latinoamericana y la circulación de ideas durante la primera mitad del siglo XX*. Buenos Aires: Instituto de Investigaciones de Historia del Derecho, 2014. p. 13.

[3] PARISE, Agustín. ¿Fuente castellana, francesa o neerlandesa? La inclusión del código civil de Holanda (1838) en las concordancias "castellanas" (1843) de Saint-Joseph. *Revista de Historia del Derecho*, Buenos Aires, n. 54, p. 110, jul./dez. 2017.

formação tinham os doutorandos, e em que medida a Universidade foi a força motriz de reformas legislativas.

É por essas razões que o objeto do presente trabalho consiste em estudar a circulação de modelos e ideias jurídicas na Argentina durante a segunda metade do século XIX e as primeiras décadas do século XX, tomando como base teses doutorais defendidas na Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires. Nesta oportunidade utilizaremos como fonte aquelas que versaram sobre o direito de família, os contratos e a "posse hereditária" ["*posesión hereditaria*"][(a)], durante a segunda metade do século XIX e as primeiras décadas do século XX.

2 As ideias jurídicas a meados do século XIX na Argentina

Em 1869 foi sancionado o Código Civil da República Argentina, que entrou em vigor dois anos depois, em 1871. O panorama jurídico do país desse momento, segundo Víctor Tau Anzoátegui, caracterizava-se por um "*eclecticismo jurídico*"[(b)] amplo e difuso, composto por elementos de diversa procedência e grau

[(a)] *Nota de tradução*: a autora emprega o termo "*posesión hereditaria*". A "*posesión hereditaria*" é instituto do direito argentino por meio do qual a posse da herança é transmitida ao herdeiro (de pleno direito ou por declaração judicial, em linhas gerais). Sua função é semelhante à da "saisine" do Direito brasileiro (art. 1.784 do Código Civil Brasileiro de 2002), porém, não há equivalente terminológico exato. Assim, a locução em língua portuguesa aqui empregada, "posse hereditária", representa o instituto mencionado pela autora tão somente.

[(b)] *Nota de tradução*: cabe ressaltar que antes da afirmação do "*eclectiscismo jurídico*", Víctor Tau aponta para o "*eclecticismo filosófico*". Pode-se indicar alguns paralelos com o fenômeno do Ecletismo no Brasil a partir da década de 1830, mas a especificação na Argentina é realçada pelo autor. Assim, "[d]entro de las novedades de la época, cabe anotar al *eclecticismo filosófico*. Como reacción contra el sensualismo (§16) y el enciclopedismo, empezó a cobrar fuerza, en Francia, un movimiento filosófico de raíz espiritualista –llamado eclecticismo– que pretendía armonizar los diversos sistemas filosóficos, desde los griegos hasta los idealistas alemanes, reuniendo bajo el criterio del sentido común, lo verdadero de cada uno de ellos. Su fundador y principal figura fue Víctor Cousin (1792-1867) y dominó la vida filosófica oficial francesa durante cerca de medio siglo. Tuvo también una vasta difusión fuera de Francia y encontró clima propicio en Buenos Aires, no sólo en la década del treinta, sino durante mucho tiempo más (…)" [TAU ANZOÁTEGUI, Víctor. *Las ideas jurídicas en la Argentina (siglos XIX y XX)*. Buenos Aires: Perrot, 1977. p. 53].

de desenvolvimento, sem uma estrutura unificadora nem um sistema claramente definido. Tal como assinala o autor, tratava-se de um ecletismo pragmático[(c)], orientado a alcançar seus fins mediante a combinação e a conciliação dos mais variados componentes doutrinários. Nessa trama intelectual, coexistiam correntes provenientes da tradição e do racionalismo, junto com influências do Iluminismo, do historicismo, da nascente ciência jurídica moderna e, inclusive, de traços do positivismo que posteriormente se afirmaria. Assim, Tau Anzoátegui identifica três vertentes doutrinárias fundamentais que nutriam o pensamento e a legislação do período: a ciência jurídica alemã, a doutrina francesa e as obras anglo-americanas.

Quanto à primeira delas, circulava o "*Sistema de Direito Romano atual*" de Friedrich Carl von Savigny, difundido no Rio da Prata por meio da sua tradução francesa de 1855. A respeito da segunda, por volta de meados do século XIX, começaram a chegar os comentários ao Código Civil francês de autores como Duranton, Demolombe, Marcadé e Troplong, que se converteram em referências obrigatórias para os juristas locais. Por sua vez, quanto à influência anglo-saxônica, os juristas argentinos mostravam especial admiração por certos aspectos

[(c)] *Nota de tradução*: especificamente sobre o "*eclectiscismo jurídico*", Víctor Tau esclarece que se trata do pensamento dominante na Argentina a meados do século XIX. Fala que "[e]l panorama ideológico de estos años mantuvo su complejidad. Las líneas de pensamiento vigentes no abandonaron las posiciones conquistadas. El viejo racionalismo, el enciclopedismo dieciochesco, el iluminismo, el romanticismo más joven, y sobre todo el eclecticismo, estaban presentes, con su influencia más directa o con algunos de sus rasgos distintivos en el nuevo clima ideológico. En parte como avanzada nueva, en parte como reunión de antiguos elementos, el *eclecticismo* (30) aparecía como una corriente vasta y conciliadora, que no quedó enclaustrada dentro del ámbito filosófico –en donde dominó por entonces– sino que irrumpió en otros campos. Así se advierte la existencia de un eclecticismo *médico*, de otro *literario*, o ya en el caso nuestro, de un eclecticismo *jurídico*, cuyo objetivo era conciliar las leyes o doctrinas con los demás elementos integradores del cuerpo social para constituir el nuevo ordenamiento legislativo (…). De allí las distintas denominaciones que se han dado a este movimiento ideológico: 'liberalismo espiritualista y romántico' (Zorraquín Becú); 'espiritualismo ecléctico' (Caturelli y Pro); o simplemente 'espiritualismo' (Roig)" [TAU ANZOÁTEGUI, Víctor. *Las ideas jurídicas en la Argentina (siglos XIX y XX)*. Buenos Aires: Perrot, 1977. p. 71-72].

institucionais e doutrinários desse mundo, tais como o governo federal, as liberdades políticas, o juizado do júri e os comentários de Joseph Story, particularmente apreciados por Domingo Faustino Sarmiento e Florentino González.

Uma das correntes mais significativas desse período foi a do direito científico, orientada não somente a alcançar um alto grau de refinamento metodológico na elaboração dos corpos normativos, mas também a de incorporar ao Direito argentino as experiências legislativas e doutrinárias estrangeiras. Esse interesse por examinar e comparar as leis e doutrinas de outros países deu origem a uma nova disciplina que à época começava a consolidar-se: a Legislação comparada, concebida como ferramenta para aperfeiçoar a produção normativa e fortalecer a ciência do Direito nacional[4].

3 O Direito comparado

Depois, vem o Direito comparado, que, por sua vez, é definido como a disciplina que analisa as semelhanças e as diferenças entre os sistemas jurídicos existentes no mundo, com o propósito de favorecer uma melhor compreensão do próprio ordenamento e contribuir para o seu aperfeiçoamento[5]. Ao longo do tempo, os estudos dedicados a essa matéria receberam diversas denominações – tais como "Legislação comparada" ou "ciência comparada do Direito", que refletem tanto a evolução do pensamento jurídico como as distintas abordagens metodológicas utilizadas para tratar o fenômeno comparativo.

[4] TAU ANZOÁTEGUI, Víctor. *Las ideas jurídicas en la Argentina (siglos XIX y XX)*. Buenos Aires: Perrot, 1977.
[5] MEDINA, Graciela. La enseñanza del Derecho Comparado. In: ABERASTURY, Pedro (org.). *Estudios de Derecho Comparado*. Buenos Aires: Eudeba / Fundación Konrad Adenauer, 2012. p. 29-47.

Assim, a expressão "Direito Comparado" começou a ser utilizada de modo sistemático entre meados do século XIX e as primeiras décadas do século XX, quando a comparação jurídica se consolidou como campo autônomo de pesquisa, conforme destaca René David[6]. Contudo, o método comparativo no estudo do direito possui raízes muito mais antigas, pois a prática de confrontar sistemas jurídicos de distintas regiões é tão remota como a própria ciência jurídica. Na Antiguidade clássica, Aristóteles teria examinado mais de cento e cinquenta constituições em seu tratado sobre a política[7(d)], enquanto Licurgo e Sólon teriam empreendido viagens por distintos lugares do mundo então conhecido, com o fito de conhecer as instituições estrangeiras antes de elaborar suas próprias leis. Do mesmo modo, os redatores da Lei das XII Tábuas[8] inspiraram-se em normas de outros povos, especialmente nas leis gregas.

Durante a Idade Média, o Direito Romano e o Direito Canônico foram objeto de comparação sistemática, prática que prosseguiu na Inglaterra do século XVII, onde foram estudadas as relações entre o "*Common law*" e o Direito Eclesiástico. No século XVIII, Montesquieu, em sua obra "*O Espírito das Leis*", recorreu também ao método comparativo como ferramenta para identificar os princípios fundamentais que devem reger um bom sistema político e jurídico[9].

Por outro lado, o século XIX marcou o ressurgimento do interesse pelo direito estrangeiro e por seu confronto com o direito nacional. De acordo com alguns autores, essa inquietude teve origem na Alemanha, a partir dos trabalhos de Feuerbach, estendendo-se posteriormente à França, onde em 1832 foi instituída

---

[6] DAVID, René. *Los grandes sistemas jurídicos contemporáneos*. Madrid: Aguilar, 1968 [Introdução].
[7] DAVID, René. *Los grandes sistemas jurídicos contemporáneos*. Madrid: Aguilar, 1968.
[(d)] *Nota de tradução*: Foi feita uma tradução literal do título citado pela autora *"Tratado sobre la política"*. Recordamos que, no Brasil, essa obra de Aristóteles é conhecida como "*Política*".
[8] PIÑA, María del Carmen. Reformas laborales y Derecho Comparado: valores en conflicto. *Revista de la Facultad*, Universidad Nacional de Córdoba, v. 10, n. 1, nova serie II, p. 93-110, 2019.
[9] DAVID, René. *Los grandes sistemas jurídicos contemporáneos*. Madrid: Aguilar, 1968.

a primeira cátedra de Legislação comparada. Após isso, ocorreram a fundação da Sociedade de Legislação Comparada ["*Société de Législation Comparée*"], a criação da Oficina de Legislação Estrangeira[(e)] [*Bureau de législation étrangère*] em 1876, e a celebração do Primeiro Congresso Mundial de Legislação Comparada em 1900, marcos que consolidaram o campo como disciplina científica autônoma[10].

No contexto latino-americano, Víctor Tau Anzoátegui assinalou que o impulso de renovação legislativa de meados do século XIX se manifestou também em obras de caráter sistemático que contrastavam as distintas legislações, não apenas dos países pertencentes à tradição romanista, mas também daqueles situados fora dela. Essas comparações revelam o crescente interesse dos juristas da época por incorporar ao debate local as experiências normativas estrangeiras e por construir um Direito que seja próprio, a partir do conhecimento do Direito comparado[11].

4 O ensino jurídico da Faculdade de Direito da UBA na formação dos juristas

No âmbito da formação jurídica, o ensino do Direito em Buenos Aires remonta a 1815, com a criação da "*Academia teórico-práctica de Jurisprudencia*", instituição que foi destinada a proporcionar a instrução em matéria forense e prática profissional. Esse espaço antecedeu o ensino teórico do Direito, que só

[(e)] *Nota de tradução*: o termo original empregado pela autora no corpo do texto teria sido "*Oficina de Legislación Extranjera*" – optamos por traduzir ao português e dispor entre colchetes o original em francês. Deve-se recordar que a instituição foi criada originalmente no século XIX com a denominação "*Bureau de législation étrangère*", com o intuito de estudar e traduzir sistemas jurídicos e códigos de outros países. Posteriormente, ficou conhecida de forma oficial como *"Office de législation étrangère et de droit international"*.

[10] RAMÍREZ BARRÓN, Alan Josué; RAMÍREZ SANDOVAL, Karen Rocío. El Derecho Comparado. *Grado Cero Prensa*, 30 maio 2016.

[11] TAU ANZOÁTEGUI, Víctor. *Las ideas jurídicas en la Argentina (siglos XIX y XX)*. Buenos Aires: Perrot, 1977.

posteriormente haveria de ser incorporado, com a fundação da Universidade de Buenos Aires em 1821. No momento de sua criação, a Universidade foi organizada em 5 *Departamentos,* entre os quais se encontrava o de *Jurisprudencia.* A estrutura dos estudos jurídicos contemplava dois níveis formativos: um de caráter acadêmico, que conduzia ao título universitário de *Doctor en Jurisprudencia,* e outro de índole profissional, que habilitava a exercer o ofício de advogado e a litigar nos tribunais. Ambas as etapas se desenvolviam de maneira sucessiva e complementar. Em primeiro lugar, o estudante deveria completar os cursos teóricos que eram ministrados no Departamento de *Jurisprudencia* da Universidade, para depois continuar a sua formação na *Academia de Jurisprudencia,* onde eram abordados os aspectos práticos da profissão. No conjunto, a duração dos estudos oscilava entre cinco e seis anos, conforme o período.

Desse esquema depreende-se que o título universitário de *Doctor en Jurisprudencia,* não tinha, em suas origens, caráter habilitante, já que o seu alcance era puramente acadêmico. O graduado deveria, posteriormente, cumprir três anos adicionais de formação prática na *Academia de Jurisprudencia* para poder exercer a advocacia. Essa situação se modificou em 1872, quando a Academia foi suprimida e o ensino prático foi incorporado à Universidade mediante a criação da cátedra de *Procedimientos,* a qual concedia diretamente o título de *abogado.* Finalmente, em 1874, o antigo Departamento de *Jurisprudencia* da Universidade de Buenos Aires foi transformado na atual *Facultad de Derecho y Ciencias Sociales,* consolidando assim o ensino jurídico universitário como um âmbito integral de formação acadêmica e profissional.

De acordo com seu primeiro regulamento, expedido em 1875, quando cursados os cinco primeiros anos, obter-se-ia o grau de "*licenciado*"; e terminados os seis anos, o de "*doctor*". O primeiro habilitaria para o exercício da advocacia e

da magistratura; o segundo, para o ingresso no magistério universitário. Segundo Agustín Pestalardo, o plano se reduzia a cinco anos, os títulos de advogado e de doutor eram outorgados ao mesmo tempo e nunca foram expedidos diplomas de "*licenciado*". Consequentemente, para ser advogado era necessário ser primeiro doutor, passo ao qual se chegava unicamente com a apresentação da tese[12].

5 As fontes do Código Civil argentino

5.1 Legislação

O ponto de partida da legislação e da doutrina estrangeiras citadas pelos doutorandos foram os códigos e os autores mencionados por Dalmacio Vélez Sarsfield em suas notas no Código Civil. Com efeito, Dalmacio Vélez Sarsfield foi um grande conhecedor da legislação estrangeira, como se comprova por meio de suas citações, concordâncias e notas que colocou em rodapé, abaixo do conjunto de artigos do Código Civil. Nesse sentido, muitíssimas das soluções de seu Código foram inspiradas em leis vigentes naquela época. Nesse sentido, o Código Civil francês de 1804 foi a fonte principal do Código Civil argentino: dos 2282 artigos do Código de Napoleão, a metade foi reproduzida no argentino, dos quais 445 foram copiados literalmente. Outra fonte muito utilizada por Vélez Sarsfield foi o "*Esboço*" – anteprojeto de Código Civil para o Brasil – elaborado por Augusto Teixeira de Freitas, que lhe serviu como base, especialmente, para o livro das pessoas. Ademais, também outros Códigos e projetos foram fonte de numerosas

[12] KLUGER, Viviana. Resonador de las clases y eco de los debates en la doctrina y en el foro: las tesis doctorales en derecho de la Universidad de Buenos Aires (siglos XIX-XXI). In: *Lecturas del Bicentenario*. Buenos Aires: Departamento de Publicaciones [Facultad de Derecho, Universidad de Buenos Aires], 2022. p. 242-259.

disposições, tais como o Código austríaco, o *Landrecht* prussiano, o de Baviera, o italiano, o da Luisiana, o holandês, os códigos da Sardenha, de Toscana e de Parma, o projeto de Código Civil de Nova York, o projeto de Código Civil para a Espanha de García Goyena, o Código Civil chileno preparado por Andrés Bello e o projeto de Código Civil para o Uruguai, de Eduardo Acevedo[13].

5.2 Doutrina

Além dos Códigos, Vélez Sarsfield conhecia muito bem a doutrina mais moderna da época. As notas do codificador demonstram que estava familiarizado com os juristas franceses Charles Aubry e Charles-Frédéric Rau, Charles Demolombe, Raymond Théodore Troplong, Karl Salomo Zacharie, Alexandre Duranton, Napoléon Marcadé, Philippe Antoine Merlin de Douai, Frédéric Mourlon e François Laurent. Os alemães Friedrich Carl von Savigny e Charles Gustave Maynz também foram frequentemente citados pelo codificador, assim como o Direito Romano, ao qual remetia com frequência[14].

6 Consideração do Direito Comparado nas teses

Alinhados às ideias jurídicas que circulavam acerca da importância de observar o que ocorria em outros sistemas jurídicos e de se aproximar da doutrina

[13] MEDINA, Graciela. La enseñanza del Derecho Comparado. In: ABERASTURY, Pedro (org.). *Estudios de Derecho Comparado*. Buenos Aires: Eudeba / Fundación Konrad Adenauer, 2012. p. 29-47.
[14] KLUGER, Viviana. Pidamos a la legislación comparada un poco de luz: la legislación comparada en las tesis doctorales presentadas a la Facultad de Derecho de la Universidad de Buenos Aires durante la segunda mitad del siglo XIX. In: KLUGER, Viviana; CORVA, María Angélica; PARISE, Agustín; POLOTTO, María Rosario (org.). *Dimensión transatlántica de la iushistoria*: Actas de las XXVIII Jornadas de Historia del Derecho Argentino. 1ª ed. Buenos Aires: EDUCA – Editorial de la Universidad Católica Argentina, 2023. p. 332-333.

estrangeira – a partir das fontes indicadas por Vélez Sarsfield em suas notas – os "*tesistas*", tal como foi assinalado em momento anterior, beberam do Direito Comparado. Cabe perguntar-se, em primeiro lugar, qual consideração era dada pelos "*tesistas*" à "legislação comparada", e como e quando recorriam à mesma.

Desde a leitura dos trabalhos, fica patente que os doutorandos faziam uso da legislação comparada para fundamentar uma ideia, mas também para rejeitá-la, ou mostrar sua erudição, ou também para marcar simetrias e assimetrias e para interpretar uma norma ou instituição. A abordagem era feita com diferentes matizes e graus de cautela. Em linhas gerais, observa-se uma valorização positiva da experiência estrangeira: os "*tesistas*" consideravam que o estudo de outros sistemas jurídicos permitia iluminar a interpretação do Código Civil argentino, corrigir suas lacunas, justificar reformas e fortalecer a argumentação doutrinária.

Por essa razão, a legislação comparada era vista como fonte de saber, método de análise e guia para o aperfeiçoamento do Direito nacional. Contudo, a citação das legislações estrangeiras não implicava numa aceitação acrítica delas. Muitos doutorandos distinguem entre imitação e adaptação, advertindo que as normas estrangeiras deveriam ser incorporadas somente se fossem compatíveis com a realidade social, moral e cultural do país. Nesse sentido, alertam sobre o risco de importar soluções "perigosas" ou inaplicáveis devido às diferenças de história, costumes e estrutura social.

Para alguns "*tesistas*" – como, por exemplo, Remigio Carol[15], Alejo Almada[16] ou Cándido Mendoza[17] –, a legislação comparada encarnava o ideal do progresso e da civilização: ou seja, deve-se seguir o exemplo das "nações mais adiantadas", com as quais a Argentina poderia aprender tanto em matéria política

[15] CAROL, Remijio. *El matrimonio en general*. Buenos Aires: Imprenta del Porvenir, 1879. p. 34.
[16] ALMADA, Alejo. *Divorcio*. Buenos Aires: Imprenta de A. Monkes, 1895. p. 30-31, 36-38.
[17] MENDOZA, Cándido V. *De la legitimación*. Buenos Aires: Imprenta de S. Ostwald, 1880. p. 39.

como jurídica. Outros como Juan José Álvarez[18] ou Luis María Drago[19] –, embora aceitassem a comparação como método, criticavam a imitação servil e defendiam a necessidade de conservar a originalidade do sistema argentino, adaptando à sua idiossincrasia e aos princípios do codificador nacional. Em uma linha intermediária, autores como Audibert[20] e Uriburu[21] recorriam à legislação comparada como fonte de argumentação técnica, para confirmar ou refutar doutrinas, esclarecer controvérsias interpretativas ou reforçar uma postura pessoal.

O diálogo com Códigos e juristas estrangeiros converte-se, assim, em uma forma de raciocínio erudito e crítico, que articula tradição local e saber universal. Por isso, os doutorandos não concebiam a legislação comparada como uma mera coleção de exemplos, mas como uma ferramenta ativa de conhecimento, contraste e progresso jurídico, cujo exame deveria ser efetuado com espírito crítico e seletivo[22].

Em outros termos, tal como ocorria também em obras de doutrina, os "*tesistas*" não citavam os corpos legais ou os autores em forma detalhada. Muito pelo contrário: referiam-se a eles de forma incompleta, muitas vezes sem individualizar as obras as quais se referiam e, menos ainda, individualizando a página.

---

[18] ÁLVAREZ, Juan José. *Matrimonio (lib. 1, sec. 2, cap. 1 del C. C.)*. Buenos Aires: Imprenta de S. Ostwald, 1880. p. 29.

[19] DRAGO, Luis María. *El poder marital*. Buenos Aires: Imprenta de El Diario, 1882. p. 10.

[20] AUDIBERT, Alejandro. *Una cuestión sobre filiación*. Buenos Aires: Imprenta de Pablo E. Coni, 1883. p. 26, 33, 36 e 45.

[21] URIBURU, Francisco. *De la filiación adulterina*. Buenos Aires: Imprenta de Pablo E. Coni, 1895. p. 37-41 e 43-53.

[22] Desenvolvemos o tema mais extensamente em: KLUGER, Viviana. Pidamos a la legislación comparada un poco de luz: la legislación comparada en las tesis doctorales presentadas a la Facultad de Derecho de la Universidad de Buenos Aires durante la segunda mitad del siglo XIX. In: KLUGER, Viviana; CORVA, María Angélica; PARISE, Agustín; POLOTTO, María Rosario (org.). *Dimensión transatlántica de la iushistoria*: Actas de las XXVIII Jornadas de Historia del Derecho Argentino. 1ª ed. Buenos Aires: EDUCA – Editorial de la Universidad Católica Argentina, 2023. p. 332-333.

7 O Direito Comparado nas teses doutorais

7.1 Legislação

Ao longo dos seus trabalhos, os doutorandos citaram ordenamentos jurídicos de todas as épocas e lugares, tais como costumes dos egípcios, hebreus, persas, gregos, romanos, lacedemônios, germanos, astecas, o Direito visigótico e o Direito castelhano, embora, como era de esperar, os códigos e as leis mencionadas por Dalmacio Vélez Sarsfield em suas notas ao Código Civil fossem o ponto de partida para a invocação das normas estrangeiras. A seguir, apresenta-se um gráfico no qual se consigna a quantidade de vezes que foi citada legislação estrangeiras, de quais países e em quais temas:

TEMA	LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA CITADA
Matrimônio civil	EUA, Chile, França, Bélgica, Itália, Portugal, Espanha, Prússia, Baviera, Alemanha, Áustria, Nápoles, Venezuela, Nova Granada, Uruguai, Suíça, Sardenha, Luxemburgo, México, Honduras
Divórcio	França
Celebração do matrimônio	Prússia, Baviera, Áustria e Nápoles
Impedimentos para contrair matrimônio	França, Itália, Rússia, Sardenha, Chile, Bélgica
Regime patrimonial do matrimônio	França
Deveres e direitos conjugais	Itália, Inglaterra, EUA
Filiação	França, Itália, Bélgica, Inglaterra, Estados Unidos, Prússia, Nápoles, Sardenha, Luisiana, Vaud, Áustria, Chile, Uruguai, Haiti, Suíça, Espanha, Baviera, Suécia, Noruega, Portugal, Dinamarca, Holanda, Bolívia, Brasil, Zurique, Saxônia
Investigação de paternidade	França, Holanda, Nápoles, Espanha, Vaud, Sardenha
Legitimação por subsequente matrimônio	França, Brasil, Inglaterra
Contratos	França, Holanda, Luisiana, Áustria, Inglaterra, Portugal, Zurique, Bélgica, Duas Sicílias, Sardenha, Nápoles, Itália 1865, Vaud, Código de Comércio italiano de 1882
Posse hereditária	França, Itália, Portugal, Zurique, Bélgica

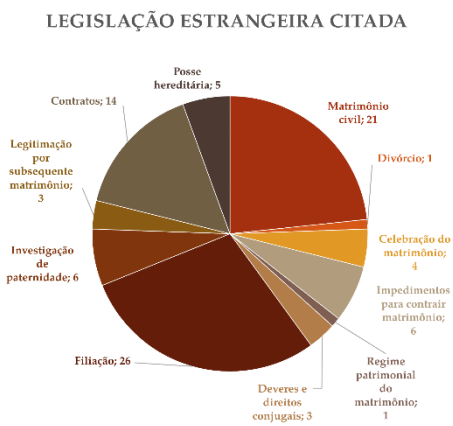

Fonte: teses doutorais apresentadas à Universidade de Buenos Aires, segunda metade do século XIX e primeiras décadas do século XX.

Tal como se depreende do gráfico, nas teses consultadas, nota-se a abundância de citações de legislação estrangeiras em matéria de filiação (França, Itália, Bélgica, Inglaterra, Estados Unidos, Prússia, Nápoles, Sardenha, Luisiana, Vaud, Áustria, Chile, Uruguai, Haiti, Suíça, Espanha, Baviera, Suécia, Noruega, Portugal, Dinamarca, Holanda, Bolívia, Brasil, Zurique, Saxônia) e de casamento civil, respectivamente (EUA, Chile, França, Bélgica, Itália, Portugal, Espanha, Prússia, Baviera, Alemanha, Áustria, Nápoles, Venezuela, Nova Granada, Uruguai, Suíça, Sardenha, Luxemburgo, México, Honduras). Em matéria de contratos, registram-se citações à normativa da França, Holanda, Luisiana, Áustria, Inglaterra, Portugal, Zurique, Bélgica, Duas Sicílias, Sardenha, Nápoles, Itália [1865], Vaud, Código Comercial italiano de 1882, ao passo que, nas questões referidas aos direitos e deveres conjugais, os doutorandos recorreram às legislações da Itália, Inglaterra e Estados Unidos da América.

Ao desenvolver suas ideias, revelam-se o pensamento e a metodologia tanto dos exegetas do Código Civil francês quanto dos do Código Civil argentino, metodologia essa que remonta aos anos de docência de José María Moreno na cátedra de Direito Civil, quando tanto Moreno quanto seus sucessores na cátedra seguiam passo a passo o articulado do Código – tanto na formação do plano de estudos quanto no ensino em sala de aula[23].

7.2 Doutrina

As teses são ricas em citações não apenas de representantes de diversas escolas do pensamento jurídico, mas também de fontes não-jurídicas, tais como

[23] TAU ANZOÁTEGUI, Víctor. *Las ideas jurídicas en la Argentina (siglos XIX y XX)*. Buenos Aires: Perrot, 1977.

as ideias de políticos, literatos e filósofos, de Plutarco, Tácito e até do poeta Juvenal. Ao longo das teses, contrapõem-se doutrinas nacionais e estrangeiras, muitas das quais são as mesmas que as utilizadas pelo codificador. Assim, citam e recriam diálogos entre autores franceses, alemães, suíços e espanhóis – que provavelmente seus professores citavam nas aulas –, aos quais somam também juristas argentinos.

TEMA	DOUTRINA ESTRANGEIRA
Nulidades matrimoniais	Marcadé, Duranton, Toullier, Duvergier, Portalis, Ahrens, Demante.
Filiação	Bigot de Preaumeneau, Cambacérès, Tronchet, Portalis, Zacherie, Pothier, Demolombe, Demante, Escriche, Zacherie, Vazeille, Merlin, Ortolan, Namur, Maynz, Duranton Delvincourt, Marcadé, Vazeille, Toullier, Troplong, Aubry e Rau, Duvergier, Massé, Vergés, Leroy, Beaulieu, Acollas, Ahrens, Story, Windscheid, Savigny Beccaria, Rocco, Escriche, Florencio García Goyena, Gómez de la Serna, José María Álvarez, Freitas, Lerminier, Rousseau, Voltaire, Montesquieu, Herbert Spencer, Hume, Bentham, Constant, Tomás Sánchez e Justo Donoso, Devoti
Investigação de paternidade	Demolombe, Massé e Vergé, Dalloz, Bedel, Duvergier, Duranton, Zacharie, Marcadé, Mourlon, Aubry e Rau.
Deveres e direitos conjugais	Moulon, Odylon Barrot, Demante, Demolombe, Aubry e Rau, Portalis
Divórcio	Baudry-Lacantinerie, Laurent, Portalis, Jacques de Maleville, Carion-Nissas, Treilhard, Savoie-Rollin, Louis de Bonald, Leon Renault
Regime patrimonial do matrimônio	Troplong, Marcadé
Contratos	Portalis, Pothier, Demolombe, Aubry e Rau, Baudry-Lacantinerie, Duranton, Laurent, Toullier, Troplong, Zachariæ, Marcadé, Delvincourt, Merlin, Dalloz, Massé, Savigny, García Goyena, Escriche, Filippo Serafini, Matteo Pescatore, Giorgio Giorgi, Giuseppe Pigozzi, David Supino, Carlo Gabba, Ercole Vidari e Leone Bolaffio
Posse hereditária	Pothier, Bigot de Preaumeneau, Duranton, Chabot, Zachariæ, Laurent, Baudry Lacantinerie, Massé.

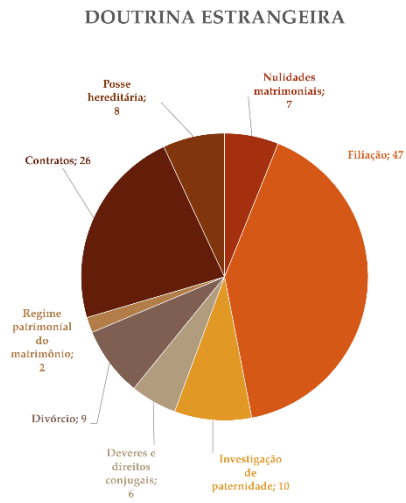

Fonte: teses doutorais apresentadas à Universidade de Buenos Aires, segunda metade do século XIX e primeiras décadas do século XX.

Desta feita, tal como se depreende do gráfico, os doutorandos apoiam-se em abundante bibliografia estrangeira ao referirem-se à filiação e também quando abordam os contratos. Especificamente, os assessores da redação do Código de Napoleão, seus exegetas, representantes da Pandectística e da Escola Histórica do Direito, racionalistas, canonistas utilitaristas, políticos, economistas, sociólogos, antropólogos e historiadores sucedem-se quando os "*tesistas*" abordam, para além

disso, questões como a investigação da paternidade, as nulidades matrimoniais, o "*divorcio*" [f], o regime patrimonial do casamento e a "*posesión hereditária*".

7.3 Doutrina argentina

Não faltaram citações dos professores da Universidade de Buenos Aires, como Carlos Tejedor, Wenceslao Escalante, Aristóbulo del Valle e Emilio Lamarca, entre outros – cujas obras provavelmente os doutorandos leram –; bem como de um comentarista do Código Civil, como Lisandro Segovia, ou de um autor de um anteprojeto para reformar o Código, como Juan A. Bibiloni. Foi no tema do divórcio que os "*tesistas*" se valeram da produção vernácula – como o haviam feito com a estrangeira –, assim como no tocante também a filiação, à *posesión hereditaria* e aos contratos.

TEMA	DOUTRINA ARGENTINA
Filiação	Segovia, Carlos Tejedor
Divórcio	Exegetas do Código Civil argentino: Llerena, Segovia, Carlos Tejedor, Professores da UBA: Wenceslao Escalante, Emilio Lamarca, Aristóbulo del Valle
Contratos	Llerena, Segovia
Posse hereditária	Llerena, Segovia, Machado, Escalante, Juan A. Bibiloni.

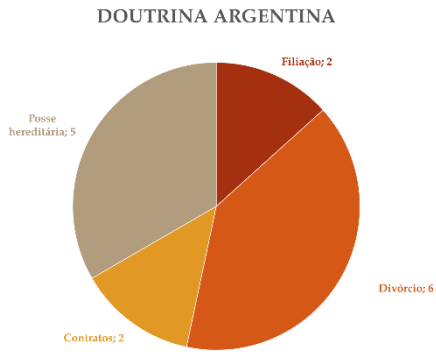

Fonte: teses doutorais apresentadas à Universidade de Buenos Aires, segunda metade do século XIX e primeiras décadas do século XX

[f] *Nota de tradução*: No Código Civil argentino de 1869 (art. 64), "*divorcio*" designava somente a separação pessoal dos cônjuges, sem a dissolução do vínculo matrimonial. A expressão divórcio foi mantida, porém, é conveniente perceber que esse sentido histórico nem sempre coincide com aqueles apresentados nos ordenamentos estrangeiros citados. Exemplo seria mais outra destas teses, constante na bibliografia da autora, mas que não utilizada em notas de rodapé – GARRAMUÑO, Alejandro. *Consideraciones jenerales sobre el matrimonio civil*. Buenos Aires: Imprenta La Universidad, 1888.

7.4 Jurisprudência

São escassas as referências à jurisprudência em geral e, em especial, à estrangeira, provavelmente porque, na época em que nossos "*tesistas*" redigiram seus trabalhos, a publicação dos julgados não era sistemática ou não lhes era suficientemente acessível, já que somente algumas decisões importantes eram publicadas em boletins oficiais ou revistas jurídicas privadas.

8 Considerações finais

Ao longo das teses[g], os doutorandos fizeram referência a ordenamentos jurídicos de todas as épocas e lugares e à doutrina dos autores nacionais e

[g] *Nota de tradução*: a autora trabalhou a temática das teses doutorais da Universidade de Buenos Aires em várias publicações, como – KLUGER, Viviana. Circulación de ideas en las aulas universitarias. Un ejemplo a la luz de las tesis sobre derecho comercial. (Universidad de Buenos Aires – Siglos XIX y primeras décadas del siglo XX)". In: KLUGER, Viviana *et alii* (ed.). *Sociedad y cambio ante el prisma de la ius historia*: Actas de las XXX Jornadas de Historia del Derecho Argentino. Buenos Aires: INHIDE / Depart. de Publ. [Fac. de Derecho, UBA], 2026. p. 25-53; KLUGER, Viviana. Pervivencia del derecho castellano-indiano en la segunda mitad del siglo XIX. Un ejemplo a través de las tesis doctorales de la Universidad de Buenos Aires. In: *Estudios iushistóricos en homenaje al Prof. Dr. Tulio Ortiz*. Ed. Verónica Lescano Galardi, Sandro Olaza Pallero y Luciana B. Scotti. Buenos Aires: Depart. de Publ. [Fac. de Derecho, UBA], 2025. p. 351-374; KLUGER, Viviana. Algunos aportes acerca de las tesis doctorales sobre derechos humanos. Facultad de Derecho. Universidad de Buenos Aires (1870-2016). In: RABINOVICH-BERKMAN, Ricardo (ed.). *Los derechos humanos desde la historia*: Inmersiones libres. Santiago de Chile: Editorial Hammurabi, 2019; KLUGER, Viviana. Entre el aula y el birrete: las tesis doctorales sobre la posesión hereditaria – Facultad de Derecho, Universidad de Buenos Aires (1895-1905)". In: RABINOVICH-BERKMAN, Ricardo; PARISE, Agustín (ed.). *Historia del derecho*: décadas de investigación y de docencia: dedicado a Abelardo Levaggi. Buenos Aires: Eudeba, 2016. p. 257-268; KLUGER, Viviana. De las leyes de Indias al Código Civil argentino: La posesión hereditaria en las tesis doctorales de la Facultad de Derecho de la Universidad de Buenos Aires (1895-1994. In: *Derecho Moderno – Liber Amicorum Marcos M. Córdoba*. Santa Fe / Buenos Aires: Rubinzal / Culzoni Editores, 2013. p. 611-641; KLUGER, Viviana. Entre la sombra y la luz: Los hijos ilegítimos en las tesis doctorales de la Universidad de Buenos Aires (1871-1888). *Revista de Historia del Derecho*, n. 51, Buenos Aires, INHIDE, ene.-jun. 2016; KLUGER, Viviana. Diez sobresaliente, publicación y premio": Las tesis premiadas de la Facultad de Derecho de la Universidad de Buenos Aires (1892-2007). *Revista de Historia del Derecho*, n. 42, Buenos Aires, INHIDE, p. 55-87, jul.-dic. 2011.

estrangeiros, para fundamentar suas posturas, rebater argumentos e demonstrar sua erudição. Os "*tesistas*" reinterpretaram as leituras – provavelmente sugeridas por seus mestres – de legislações que serviam de modelo para outras, as quais, por sua vez, haviam sido analisadas pela doutrina dos autores que também citavam. Desde a análise desses trabalhos doutorais, permite-se notar que os "*tesistas*" estavam familiarizados com as legislações e doutrina estrangeiras, repercutindo assim o cultivo de um incipiente estudo do Direito Comparado.

Longe de limitarem-se a reproduzir textos legislativos ou doutrinas alheias, esses "*tesistas*" estabeleceram comparações críticas entre essas fontes estrangeiras e as soluções adotadas por Vélez Sarsfield no Código Civil argentino, com o propósito de interpretar, complementar ou avaliar as disposições do codificador. As citações de Direito Comparado serviram-lhes para extrair respostas para questões não resolvidas, comparar soluções, preencher lacunas, encontrar defeitos, ensinar, exemplificar, valer-se de outras experiências, entender os valores e princípios dos distintos sistemas jurídicos, determinar se eram aplicáveis ao Direito argentino e buscar parâmetros ou princípios comuns. Em outras palavras, aprofundaram, criticaram, elogiaram, marcaram simetrias e assimetrias.

O Direito Comparado funcionava como uma ferramenta de raciocínio e argumentação, mediante a qual os doutorandos buscavam fundamentar suas posturas, refutar objeções, interpretar as normas vigentes, preencher vazios legais ou ilustrar com exemplos extraídos de outras experiências jurídicas. A análise dessas teses – ainda que muitas vezes sejam modestas – permite rastrear a circulação do conhecimento jurídico para além das fronteiras de um determinado país, para, eventualmente, preparar o terreno para a construção ou a eventual reforma do sistema jurídico que contribuíam para consolidar.

Referências bibliográficas

ABÁSOLO, Ezequiel. Aportes del comparatismo jurídico al estudio de la circulación de ideas y experiencias normativas en Europa y América durante la primera mitad del siglo XX. In: ABÁSOLO, Ezequiel (org.). *La cultura jurídica latinoamericana y la circulación de ideas durante la primera mitad del siglo XX*. Buenos Aires: Instituto de Investigaciones de Historia del Derecho, 2014. p. 11-21.

DAVID, René. *Los grandes sistemas jurídicos contemporáneos*. Madrid: Aguilar, 1968. Introdução. Disponível em: http://ru.juridicas.unam.mx/xmlui/handle/123456789/11702. Acesso em: 30 set. 2021.

KLUGER, Viviana. Resonador de las clases y eco de los debates en la doctrina y en el foro: las tesis doctorales en derecho de la Universidad de Buenos Aires (siglos XIX-XXI). In: *Lecturas del Bicentenario*. Buenos Aires: Departamento de Publicaciones [Facultad de Derecho, Universidad de Buenos Aires], 2022. p. 242-259.

KLUGER, Viviana. Pidamos a la legislación comparada un poco de luz: la legislación comparada en las tesis doctorales presentadas a la Facultad de Derecho de la Universidad de Buenos Aires durante la segunda mitad del siglo XIX. In: KLUGER, Viviana; CORVA, María Angélica; PARISE, Agustín; POLOTTO, María Rosario (org.). *Dimensión transatlántica de la iushistoria*: Actas de las XXVIII Jornadas de Historia del Derecho Argentino. 1ª ed. Buenos Aires: EDUCA – Editorial de la Universidad Católica Argentina, 2023. p. 332-333.

MEDINA, Graciela. La enseñanza del Derecho Comparado. In: ABERASTURY, Pedro (org.). *Estudios de Derecho Comparado*. Buenos Aires: Eudeba / Fundación Konrad Adenauer, 2012. p. 29-47.

PARISE, Agustín. Derecho Comparado e Historia del Derecho: amalgama de dos pilares fundamentales para el desarrollo de la ciencia jurídica. In: ABERASTURY, Pedro (org.). *Estudios de Derecho Comparado*. Buenos Aires: Editorial Universitaria de Buenos Aires / Fundación Konrad Adenauer, 2012. p. 179-218.

PARISE, Agustín. El estudio comparado de la Historia del Derecho: aproximación a las ventajas y desafíos de su desarrollo en América Latina. In: *Historia del derecho*: décadas de investigación y de docencia: homenaje a Abelardo Levaggi. Buenos Aires: Eudeba, 2016. p. 353-355.

PARISE, Agustín. ¿Fuente castellana, francesa o neerlandesa? La inclusión del código civil de Holanda (1838) en las concordancias "castellanas" (1843) de Saint-Joseph. *Revista de Historia del Derecho*, Buenos Aires, n. 54, jul./dez. 2017 [ISSN 1853-1784].

PIÑA, María del Carmen. Reformas laborales y Derecho Comparado: valores en conflicto. *Revista de la Facultad*, Universidad Nacional de Córdoba, v. 10, n. 1, neuva serie II, p. 93-110, 2019. Disponível em: https://revistas.unc.edu.ar. Acesso em: 22 set. 2021.

RAMÍREZ BARRÓN, Alan Josué; RAMÍREZ SANDOVAL, Karen Rocío. El Derecho Comparado. *Grado Cero Prensa*, 30 maio 2016. Disponível em: https://gradoceroprensa.wordpress.com/2016/05/30/el-derecho-comparado. Acesso em: 12 out. 2021.

TAU ANZOÁTEGUI, Víctor. *Las ideas jurídicas en la Argentina (siglos XIX y XX)*. Buenos Aires: Perrot, 1977.

Referências bibliográficas em notas de tradução

KLUGER, Viviana. Circulación de ideas en las aulas universitarias. Un ejemplo a la luz de las tesis sobre derecho comercial. (Universidad de Buenos Aires-Siglos XIX y primeras décadas del siglo XX)". In: *Sociedad y cambio ante el prisma de la ius historia*: Actas de las XXX Jornadas de Historia del Derecho Argentino. Ed. Viviana Kluger, Ezequiel Abásolo, Ariel Alberto Eiris, Agustín Parise y María Rosario Polotto. Buenos Aires: Instituto de Investigaciones de Historia del Derecho / Departamento de Publicaciones [Facultad de Derecho, Universidad de Buenos Aires], 2026. p. 25-53.

KLUGER, Viviana. Pervivencia del derecho castellano-indiano en la segunda mitad del siglo XIX. Un ejemplo a través de las tesis doctorales de la Universidad de Buenos Aires. In: *Estudios iushistóricos en homenaje al Prof. Dr.*

Tulio Ortiz. Ed. Verónica Lescano Galardi, Sandro Olaza Pallero y Luciana B. Scotti. Buenos Aires: Departamento de Publicaciones [Facultad de Derecho, Universidad de Buenos Aires], 2025. p. 351-374.

KLUGER, Viviana. Algunos aportes acerca de las tesis doctorales sobre derechos humanos. Facultad de Derecho. Universidad de Buenos Aires (1870-2016). In: RABINOVICH-BERKMAN, Ricardo (ed.). *Los derechos humanos desde la historia*: Inmersiones libres. Santiago de Chile: Editorial Hammurabi, 2019.

KLUGER, Viviana. Entre el aula y el birrete: las tesis doctorales sobre la posesión hereditaria – Facultad de Derecho, Universidad de Buenos Aires (1895-1905)". In: RABINOVICH-BERKMAN, Ricardo; PARISE, Agustín (ed.). *Historia del derecho*: décadas de investigación y de docencia: dedicado a Abelardo Levaggi. Buenos Aires: Eudeba, 2016. p. 257-268.

KLUGER, Viviana. De las leyes de Indias al Código Civil argentino: La posesión hereditaria en las tesis doctorales de la Facultad de Derecho de la Universidad de Buenos Aires (1895-1994. In: *Derecho Moderno – Liber Amicorum Marcos M. Córdoba*. Santa Fe / Buenos Aires: Rubinzal / Culzoni Editores, 2013. p. 611-641.

KLUGER, Viviana. Entre la sombra y la luz: Los hijos ilegítimos en las tesis doctorales de la Universidad de Buenos Aires (1871-1888). *Revista de Historia del Derecho*, n. 51, Buenos Aires, INHIDE, ene.-jun. 2016.

KLUGER, Viviana. Diez sobresaliente, publicación y premio": Las tesis premiadas de la Facultad de Derecho de la Universidad de Buenos Aires (1892-2007). *Revista de Historia del Derecho*, n. 42, Buenos Aires, INHIDE, p. 55-87, jul.-dic. 2011.

Lista das teses consultadas

ALMADA, Alejo. *Divorcio*. Buenos Aires: Imprenta de A. Monkes, 1895.

ÁLVAREZ, Juan José. *Matrimonio (lib. 1, sec. 2, cap. 1 del C. C.)*. Buenos Aires: Imprenta de S. Ostwald, 1880.

AUDIBERT, Alejandro. *Una cuestión sobre filiación*. Buenos Aires: Imprenta de Pablo E. Coni, 1883.

CAROL, Remijio. *El matrimonio en general*. Buenos Aires: Imprenta del Porvenir, 1879.

DRAGO, Luis María. *El poder marital*. Buenos Aires: Imprenta de El Diario, 1882.

GARRAMUÑO, Alejandro. *Consideraciones jenerales sobre el matrimonio civil*. Buenos Aires: Imprenta La Universidad, 1888.

MENDOZA, Cándido V. *De la legitimación*. Buenos Aires: Imprenta de S. Ostwald, 1880.

URIBURU, Francisco. *De la filiación adulterina*. Buenos Aires: Imprenta de Pablo E. Coni, 1895.

Dados da publicação

Categoria: artigo de autora convidada.

Texto recebido em 30/08/2026.

Texto aprovado em 27/10/2026.